



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de planilha descritiva de serviços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, de acordo com o projeto de ambientação anteriormente contratado através do processo nº 0320/2017, do prédio da Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito à Av/Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de atender à demanda da população que procura os serviços oferecidos por esta Defensoria, foi adquirido um imóvel localizado à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, capaz de atender às necessidades e especificações mínimas necessárias ao bom funcionamento das atividades. No entanto, o imóvel em questão necessita de alguns reparos para poder operar adequadamente visto que, se trata de construções muito antigas, sendo necessárias intervenções, a fim de adequar os espaços físicos e melhorar a estrutura do ambiente de trabalho, preservando assim o patrimônio público, fato que enseja a realização de reforma de pequena envergadura.

3. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratação em tela deverá especificar:
 - a) os materiais a serem empregados;
 - b) memorial descritivo dos serviços a serem executados;
 - c) planilha orçamentária contendo discriminação de valores de cada item entre materiais e mão-de-obra, com BDI;
 - d) relatório de composição dos preços, tomando-se preferencialmente por base os custos da tabela SINAPI;
 - e) cronograma físico-financeiro de desembolso.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A contratação do serviço será através de contrato de prestação de serviços, e executado a uma só vez, após a entrega da Ordem de Serviço, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência. O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 62, da Lei de Licitações.



5. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas apresentadas serão avaliadas através do critério de menor preço global.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade dos serviços e se atendem as especificações do objeto contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

7.1. O(a) Contratado(a) deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

8.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados à Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- d) Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- f) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão desta contratação e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;



9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta do prestador do serviço, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

10.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento do prestador do serviço. Se for pessoa física, deve constar o número do CPF correspondente.

10.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

10.4. No caso de prestador de serviço pessoa física, a comprovação da regularidade fiscal se dará mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

10.5. Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

10.6. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor do Contratado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE



deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

10.8. O Contratado responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.9. O Contratado reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Contratado.

10.10. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Sempre que o Contratado apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido ao mesmo para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 11.1, desta Cláusula.

10.12. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

11. PENALIDADES

11.1. À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;



- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

11.2. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 20 de março de 2017.


Carla Emília S. Formiga Barros
Gerente da GEATI